



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, inscrito no CNPJ: 20.183.448./0001-03, neste ato representado por sua presidente a senhora MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência deste Termo Aditivo, bem como a Convenção Coletiva 2021-2023 no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrangerá a(s) categoria(s) dos **Profissionais empregados no comércio, no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Terceira** da CCT 2021/2023, intitulada **PISO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A partir de primeiro de outubro de 2022 as empresas representadas pelo Sindcomércio abrangidas por este instrumento não poderão remunerar nenhum trabalhador no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano representado pelo SECTEO-CF, com salário inferior a R\$1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO

Retificação da **Cláusula Quarta** da CCT 2021/2023, intitulada **GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salários à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor correspondente ao piso salarial vigente da categoria, ou seja, em primeiro de outubro de 2022 o valor de R\$1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Quinta** da CCT 2021/2023 intitulada **CORREÇÃO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de 2022, data base da categoria profissional, correção salarial de 7,2% (sete vírgula dois por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser deduzidos, somente os aumentos decorrentes de antecipação salarial, ocorridos após primeiro de outubro de 2021.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais (inclusive dos demitidos) do mês de outubro de 2022, ocorrida pelo atraso na assinatura deste instrumento coletivo, deverão ser pagas junto com o salário de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA

Retificação da **Cláusula Sexta** da CCT 2021-2023, intitulada **SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção da parte fixa ajustada de acordo com a Cláusula Quinta e seus incisos deste instrumento, denominada **CORREÇÃO SALARIAL** e seus parágrafos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Retificação do caput e do **Parágrafo Quinto** da **Cláusula Décima** da CCT 2021/2023, intitulada **GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá independente da jornada laborada, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$114,00 (cento e quatorze reais).

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao caput, reajustará esse valor em 7,2% (sete vírgula dois por cento).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – ABONO

Rerratificação da **Cláusula Décima Primeira** da CCT 2021-2023, intitulada **ABONO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Será pago, em parcela única, a título de abono, a todos os trabalhadores na remuneração do mês de janeiro de 2023, o valor de R\$327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), referente ao ano de 2022.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado a partir de primeiro de janeiro de 2022, sendo vedado seu parcelamento/fracionamento e ou o pagamento mensal.

Parágrafo Segundo - A partir de janeiro de 2023, o empregado desligado da empresa terá direito à proporcionalidade de R\$27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença-maternidade terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula, recebendo no mês de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto - Quando o aviso prévio for indenizado será paga a proporcionalidade do abono.

Parágrafo Quinto - Os valores pagos de acordo com o “caput” terão caráter indenizatório.

Parágrafo Sexto – As regras desta cláusula são extensivas ao menor aprendiz e estagiário.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DO COMMISSIONISTA

Retificação da **Cláusula Décima Segunda** da CCT 2021/2023, intitulada **PRÊMIO DO COMMISSIONISTA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário denominado “Comissionista Puro”, no mês em que o valor da sua comissão e descanso semanal remunerado ultrapassar a garantia mínima estipulada neste instrumento, receberá um prêmio no valor de R\$129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – LANCHE

Retificação da **Cláusula Décima Terceira** da CCT 2021/2023, intitulada **LANCHE**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados, durante a jornada de trabalho da seguinte forma: período da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou no período da tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo de 15(quinze) minutos, computando como tempo na jornada de trabalho diário.

Parágrafo Segundo - Esse lanche deve ser composto por, no mínimo, pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$7,00 (sete reais) por dia trabalhado. Esse lanche deve ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Terceiro - empresa que fornece valor superior ao estabelecido no parágrafo primeiro reajustará o benefício em 7,2% (sete vírgula dois por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

Rerratificação das Alíneas **d, e, f, g, h e n** da **Cláusula Décima Quinta** da CCT 2021/2023, intitulada **PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE** que passará a vigorar com a seguinte redação:

- d) Para a cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde, o empregado arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor máximo de até R\$68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), devendo a empresa arcar com o restante do valor.
- e) Faculta ao empregado, incluir seus dependentes legais no Plano de Saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$137,00 (cento e trinta e sete reais) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do tribunal Superior do Trabalho.
- f) Os valores referentes à coparticipação dos serviços prestados pela operadora de saúde são de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa apenas desconta-los na folha de pagamento do empregado e repassa-los a operadora de plano de saúde. O valor cobrado como coparticipação nas consultas eletivas não ultrapassará R\$ 32,00 (trinta e dois reais), as consultas no pronto atendimento não ultrapassarão R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) nos demais procedimentos ambulatoriais e de exames será cobrado o percentual de 40% quarenta por cento do valor de cada procedimento, limitado ao valor de R\$142,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) por procedimento.
- g) Em caso de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$107,20 (cento e sete reais e vinte centavos), por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.
- h) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar R\$224,00 (duzentos e vinte e quatro reais). Os restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.
- n) Sem prejuízo das demais penalidades impostas na CCT 2021-2023, a empresa que não tiver aderido ao Plano de Saúde dentro do prazo estabelecido no Adendo a CCT 2011/2013 e demais instrumentos coletivos, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$137,00 (cento e trinta e sete reais) por cada mês que o funcionário esteve desamparado dos benefícios do Plano de Saúde.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

Rerratificação do caput **Cláusula Décima Sétima** da CCT 2021/2023, intitulada **BONIFICAÇÃO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Todo empregado do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, abrangido por esse instrumento coletivo, receberá da sua empregadora, o valor de:

R\$302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e

R\$20.973,00 (vinte mil novecentos e setenta e três reais) pelo óbito do funcionário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA ASSISTENCIAL

Rerratificação do Inciso I do parágrafo oitavo da **Cláusula Quinquagésima** da CCT 2021/2023, intitulada **PROGRAMA ASSISTENCIAL** que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Oitavo - O projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social visa o pagamento de bonificações de casamento e óbito pelo Sindcomércio Vale do Aço ao empregado da empresa filiada, conforme as seguintes condições:

Inciso I – VALORES

R\$302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados e

R\$20.973,00 (vinte mil novecentos e setenta e três reais) pelo óbito, sendo paga em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados.

Relações Sindicais CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Rerratificação da **Cláusula Quadragésima Primeira** da CCT 2021/2023, intitulada **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES** que passará a vigorar com a seguinte redação:

A empresa representada e abrangida por esse instrumento coletivo poderá realizar o pagamento da Contribuição Sindical, que será recolhida pela empresa representada, de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais) e da Contribuição Confederativa, que será recolhida pela empresa representada de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será recolhida mensalmente pela Empresa Filiada no valor de R\$19,00 (dezenove reais) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por esse instrumento possuir, conforme comprova a GFIP, conforme AGE.

Inciso I – O recolhimento da contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir o empregado pertencente à categoria 'profissional diferenciada'.

Parágrafo Segundo - No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo terceiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Retificação da CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA da CCT 2021-2023, I intitulada CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL

§ 1º - O valor da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical definido pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria será de R\$26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos).

§ 2º - A empresa deverá retirar o boleto no site do sindicato www.sectecf.com.br sistema prosind web, após o cadastro da empresa e escritório contábil junto a entidade sindical.

§ 3º - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no até o dia 10(dez) de cada mês, através de boleto bancário fornecido pela entidade sindical ou na tesouraria do sindicato.

§ 4º - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

§ 5º - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto pelo trabalhador não associado à entidade sindical profissional no período de 08/12/2021 a 17/12/2021.

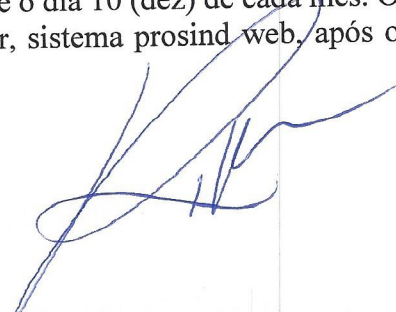
§ 6º - Os empregados recém-contratados poderão se opor ao desconto da referida contribuição até 10 (dez) dias a contar da data da contratação e os empregados que estiverem de férias, afastado por qualquer motivo, poderão se opor ao desconto até 10 (dez) dias a contar do seu retorno.

§ 7º - Ao empregador ou seu representante é vedado praticar quaisquer atos no sentido de induzir o trabalhador no sentido de se opor ao desconto, devendo cumprir o previsto no item (K) do Título Executivo Judicial, supra, sob pena de se configurar ato antissindical, conforme orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho - Conalis/MPT1.

Retificação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA da CCT 2021-2023 intitulada MENSALIDADE DE SÓCIO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

De acordo com o art.545 da CLT e a deliberação dos trabalhadores na AGE - assembleia geral extraordinária, as empresas deverão recolher na remuneração mensal dos empregados associados ao sindicato a mensalidade de sócio e realizar o devido repasse a entidade sindical.

§ 1º - O valor do desconto mensal autorizado pela AGE será de R\$26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) devendo a empresa realizar o repasse a entidade sindical até o dia 10 (dez) de cada mês. O boleto deverá ser retirado no site do sindicato www.sectecf.com.br, sistema prosind web, após o cadastro da empresa e escritório contábil junto ao sindicato.



§ 2º - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

§ 3º - O SECTEO-CF por liberalidade isenta os associados da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical, devendo a empresa abster-se de realizar este desconto do associado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas presentes neste Termo Aditivo, independente da quantidade, acarretará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Os descumprimentos das cláusulas deste Termo Aditivo poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste Termo Aditivo, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com base no Artigo 483 da CLT.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DA CCT 2021/2023

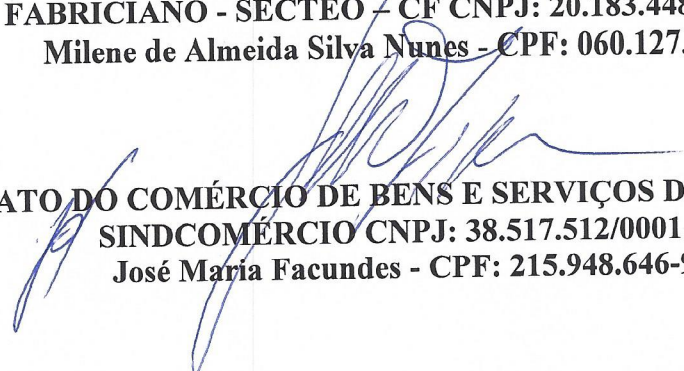
Ficam mantidas todas as conquistas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em (02) duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 em 27 de outubro de 2022.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO - SECTEO - CF CNPJ: 20.183.448./0001-03
Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
SINDCOMÉRCIO CNPJ: 38.517.512/0001-00
José Maria Facundes - CPF: 215.948.646-91